

JORNAL OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO – PICUI - PB, 20 DE FEVEREIRO DE 2024 - PÁG. - 02

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: *CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUI, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em **4% (quatro por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais de Picuí integrantes do **Nível Superior - Magistério**, exceto Categorias em Extinção, do Plano de Cargos e Salários (Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, com as alterações posteriores).

Art. 2º - Nenhum servidor receberá, a título de vencimentos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Art. 3º - Os anexos I – QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, III – GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL DE APOIO, MÉDIO, SUPERIOR E MAGISTÉRIO da Lei Municipal nº 1.284, de 08 de maio de 2007, que fixa o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Picuí, passam a vigorar, obedecido o disposto no art. 10, de acordo com os anexos integrantes desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
C.C-1	SECRETÁRIO	09	SUBSÍDIOS - LEI Nº 1865/2020	
C.C-1	ASSESSOR ESPECIAL	02	2.079,48	DE ATÉ 100% SOBRE O VENCIMENTO- BASE
C.C-1	PROCURADOR JURÍDICO	01	2.932,59	
C.C-1	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DE INFORMÁTICA	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DE CENTRO DE ESPECIALIDADES	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DE UNIDADES DE SAÚDE	14	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DO PARQUE ECOLÓGICO	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DE ESPORTES	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DO MATADOURO	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DA COZINHA INDUSTRIAL	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DE TRANSPORTES, MÁQUINAS E VEÍCULOS	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DE COMPRAS	01	2.079,48	
C.C-2	ASSESSOR	20	1.478,03	
C.C-3	FISCAL GERAL	01	1.478,03	
C.C-3	FISCAL DE DISTRITO	02	1.478,03	
C.C-3	MAESTRO	01	1.478,03	

ANEXO III

CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL DE APOIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	20	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
AGENTE DE SEGURANÇA	40	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	70	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
AUXILIAR DE SERVIÇOS	165	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
COVEIRO	04	1.984,69	2.083,92	2.183,16	2.282,39	2.381,63	2.480,86	2.580,10
ELETRICISTA	04	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
BOMBEIRO HIDRÁULICO	01	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
GARI	20	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
JARDINEIRO	02	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
MOTORISTA	40	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
OPERADOR DE MÁQUINAS	05	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS	15	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
PEDREIRO	05	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
CONDUTOR SOCORRISTA	09	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60

JORNAL OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO – PICUI - PB, 20 DE FEVEREIRO DE 2024 - PÁG. - 03

GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL MÉDIO

GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
ADVOGADO	03	2.932,59	3.079,22	3.225,85	3.372,48	3.519,11	3.665,74	3.812,37
ASSISTENTE SOCIAL	15	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO AUDITOR	01	4.332,23	4.548,84	4.765,45	4.982,06	5.198,68	5.415,29	5.631,90
FARMACÊUTICO	02	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
COMUNICADOR SOCIAL	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
BIBLIOTECÁRIO	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
ENFERMEIRO ESF	12	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
ENFERMEIRO SMS	07	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
ENFERMEIRO SAMU	14	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
ENGENHEIRO CIVIL	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
FISIOTERAPEUTA	05	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
INTÉRPRETE DE LIBRAS	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO SOCORRISTA SAMU	05	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO UROLOGISTA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO ENDOSCOPISTA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO GINECOLOGISTA	02	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO MASTOLOGISTA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO PSIQUIATRA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO REUMATOLOGISTA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO GENERALISTA ESF	09	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO GENERALISTA SMS	02	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
NUTRICIONISTA	06	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
CIRURGIÃO-DENTISTA PERIODONTISTA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
CIRURGIÃO-DENTISTA ENDODONTISTA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
CIRURGIÃO-DENTISTA BUCOMAXILO	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
ODONTÓLOGO CEO	04	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
ODONTÓLOGO ESF	12	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
PSICÓLOGO CLÍNICO	09	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
FONAUDIÓLOGO	03	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
BIOQUÍMICO	03	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
VETERINÁRIO	02	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
AGROECÓLOGO	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
EDUCADOR FÍSICO	03	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
TERAPÊUTA OCUPACIONAL	02	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32

CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL
GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL SUPERIOR (MAGISTÉRIO)

CARGOS	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	60	I	3.230,51	3.392,04	3.553,56	3.715,09	3.876,61	4.038,14	4.199,66
		II	4.038,13	4.240,04	4.441,94	4.643,85	4.845,76	5.047,66	5.249,57
		III	4.643,84	4.876,03	5.108,22	5.340,42	5.572,61	5.804,80	6.036,99
		IV	5.572,59	5.851,22	6.129,85	6.408,48	6.687,11	6.965,74	7.244,37
		V	6.965,75	7.314,04	7.662,33	8.010,61	8.358,90	8.707,19	9.055,48
PROFESSOR POLIVALENTE	115	I	3.230,51	3.392,04	3.553,56	3.715,09	3.876,61	4.038,14	4.199,66
		II	4.038,13	4.240,04	4.441,94	4.643,85	4.845,76	5.047,66	5.249,57
		III	4.643,84	4.876,03	5.108,22	5.340,42	5.572,61	5.804,80	6.036,99
		IV	5.572,59	5.851,22	6.129,85	6.408,48	6.687,11	6.965,74	7.244,37
		V	6.965,75	7.314,04	7.662,33	8.010,61	8.358,90	8.707,19	9.055,48
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	19	II	4.038,13	4.240,04	4.441,94	4.643,85	4.845,76	5.047,66	5.249,57
		III	4.643,84	4.876,03	5.108,22	5.340,42	5.572,61	5.804,80	6.036,99
		IV	5.572,59	5.851,22	6.129,85	6.408,48	6.687,11	6.965,74	7.244,37
		V	6.965,75	7.314,04	7.662,33	8.010,61	8.358,90	8.707,19	9.055,48
		IV	5.572,59	5.851,22	6.129,85	6.408,48	6.687,11	6.965,74	7.244,37
		V	6.965,75	7.314,04	7.662,33	8.010,61	8.358,90	8.707,19	9.055,48
DE		II	4.038,13	4.240,04	4.441,94	4.643,85	4.845,76	5.047,66	5.249,57

JORNAL OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO – PICUI - PB, 20 DE FEVEREIRO DE 2024 - PÁG. - 04

PROFESSOR DE MATEMÁTICA	17	II	4.038,13	4.240,04	4.441,94	4.643,85	4.845,76	5.047,66	5.249,57
		III	4.643,84	4.876,03	5.108,22	5.340,42	5.572,61	5.804,80	6.036,99
		IV	5.572,59	5.851,22	6.129,85	6.408,48	6.687,11	6.965,74	7.244,37
		V	6.965,75	7.314,04	7.662,33	8.010,61	8.358,90	8.707,19	9.055,48
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	11	II	4.038,13	4.240,04	4.441,94	4.643,85	4.845,76	5.047,66	5.249,57
		III	4.643,84	4.876,03	5.108,22	5.340,42	5.572,61	5.804,80	6.036,99
		IV	5.572,59	5.851,22	6.129,85	6.408,48	6.687,11	6.965,74	7.244,37
		V	6.965,75	7.314,04	7.662,33	8.010,61	8.358,90	8.707,19	9.055,48
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	8	II	4.038,13	4.240,04	4.441,94	4.643,85	4.845,76	5.047,66	5.249,57
		III	4.643,84	4.876,03	5.108,22	5.340,42	5.572,61	5.804,80	6.036,99
		IV	5.572,59	5.851,22	6.129,85	6.408,48	6.687,11	6.965,74	7.244,37
		V	6.965,75	7.314,04	7.662,33	8.010,61	8.358,90	8.707,19	9.055,48
PROFESSOR DE HISTÓRIA	12	II	4.038,13	4.240,04	4.441,94	4.643,85	4.845,76	5.047,66	5.249,57
		III	4.643,84	4.876,03	5.108,22	5.340,42	5.572,61	5.804,80	6.036,99
		IV	5.572,59	5.851,22	6.129,85	6.408,48	6.687,11	6.965,74	7.244,37
		V	6.965,75	7.314,04	7.662,33	8.010,61	8.358,90	8.707,19	9.055,48
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	12	II	4.038,13	4.240,04	4.441,94	4.643,85	4.845,76	5.047,66	5.249,57
		III	4.643,84	4.876,03	5.108,22	5.340,42	5.572,61	5.804,80	6.036,99
		IV	5.572,59	5.851,22	6.129,85	6.408,48	6.687,11	6.965,74	7.244,37
		V	6.965,75	7.314,04	7.662,33	8.010,61	8.358,90	8.707,19	9.055,48
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	11	II	4.038,13	4.240,04	4.441,94	4.643,85	4.845,76	5.047,66	5.249,57
		III	4.643,84	4.876,03	5.108,22	5.340,42	5.572,61	5.804,80	6.036,99
		IV	5.572,59	5.851,22	6.129,85	6.408,48	6.687,11	6.965,74	7.244,37
		V	6.965,75	7.314,04	7.662,33	8.010,61	8.358,90	8.707,19	9.055,48
PROFESSOR DE ARTES	5	II	4.038,13	4.240,04	4.441,94	4.643,85	4.845,76	5.047,66	5.249,57
		III	4.643,84	4.876,03	5.108,22	5.340,42	5.572,61	5.804,80	6.036,99
		IV	5.572,59	5.851,22	6.129,85	6.408,48	6.687,11	6.965,74	7.244,37
		V	6.965,75	7.314,04	7.662,33	8.010,61	8.358,90	8.707,19	9.055,48
PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	3	II	4.038,13	4.240,04	4.441,94	4.643,85	4.845,76	5.047,66	5.249,57
		III	4.643,84	4.876,03	5.108,22	5.340,42	5.572,61	5.804,80	6.036,99
		IV	5.572,59	5.851,22	6.129,85	6.408,48	6.687,11	6.965,74	7.244,37
		V	6.965,75	7.314,04	7.662,33	8.010,61	8.358,90	8.707,19	9.055,48
SUPERVISOR ESCOLAR	8	II	6.607,84	6.938,23	7.268,62	7.599,02	7.929,41	8.259,80	8.590,19
		III	7.599,02	7.978,97	8.358,92	8.738,87	9.118,82	9.498,78	9.878,73
		IV	9.118,81	9.574,75	10.030,69	10.486,63	10.942,57	11.398,51	11.854,45
		V	11.398,54	11.968,47	12.538,39	13.108,32	13.678,25	14.248,18	14.818,10
ORIENTADOR EDUCACIONAL	5	II	6.607,84	6.938,23	7.268,62	7.599,02	7.929,41	8.259,80	8.590,19
		III	7.599,02	7.978,97	8.358,92	8.738,87	9.118,82	9.498,78	9.878,73
		IV	9.118,81	9.574,75	10.030,69	10.486,63	10.942,57	11.398,51	11.854,45
		V	11.398,54	11.968,47	12.538,39	13.108,32	13.678,25	14.248,18	14.818,10

CATEGORIAS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
AUXILIAR DE ENSINO	04	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: ALTERA ART. 4º E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL 1.284/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUI, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal 1.284/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A jornada de trabalho dos servidores municipais será:

I – de oito horas diárias e quarenta horas semanais para os servidores municipais dos níveis de apoio e médio, bem como para os de nível superior ocupantes dos cargos de enfermeiro ESF, médico generalista ESF e odontólogo ESF;

II – de vinte horas semanais para os servidores municipais de nível superior, com exceção do Grupo Ocupacional Magistério e dos mencionados no inciso I deste artigo.

Art. 2º - O anexo III – GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL DE APOIO, MÉDIO, SUPERIOR E MAGISTÉRIO da Lei Municipal nº 1.284, de 08 de maio de 2007, que fixa o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Picuí, passa a vigorar, obedecido o disposto no art. 10, de acordo com os anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO III

CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL

(...)

GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIM						
		ENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
ADVOGADO	03	2.932,59	3.079,22	3.225,85	3.372,48	3.519,11	3.665,74	3.812,37
ASSISTENTE SOCIAL	15	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO AUDITOR	01	4.332,23	4.548,84	4.765,45	4.982,06	5.198,68	5.415,29	5.631,90
FARMACÊUTICO	02	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
COMUNICADOR SOCIAL	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
BIBLIOTECÁRIO	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
ENFERMEIRO ESF	12	4.158,96	4.366,90	4.574,86	4.782,80	4.990,76	5.198,70	5.406,64
ENFERMEIRO SMS	07	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
ENFERMEIRO SAMU	14	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
ENGENHEIRO CIVIL	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
FISIOTERAPEUTA	05	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
INTÉRPRETE DE LIBRAS	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO SOCORRISTA SAMU	05	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO UROLOGISTA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO ENDOSCOPISTA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO GINECOLOGISTA	02	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO MASTOLOGISTA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO PSIQUIATRA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO REUMATOLOGISTA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO GENERALISTA ESF	09	4.158,96	4.366,90	4.574,86	4.782,80	4.990,76	5.198,70	5.406,64
MÉDICO GENERALISTA SMS	02	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
NUTRICIONISTA	06	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
CIRURGIÃO-DENTISTA PERIODONTISTA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
CIRURGIÃO-DENTISTA ENDODONTISTA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
CIRURGIÃO-DENTISTA BUCOMAXILO	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
ODONTÓLOGO CEO	04	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
ODONTÓLOGO ESF	12	4.158,96	4.366,90	4.574,86	4.782,80	4.990,76	5.198,70	5.406,64
PSICÓLOGO CLÍNICO	09	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
FONAUDIÓLOGO	03	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
BIOQUÍMICO	03	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
VETERINÁRIO	02	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
AGROECÓLOGO	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
EDUCADOR FÍSICO	03	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
TERAPEUTA OCUPACIONAL	02	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, Plenário Abilio Cesar de Oliveira, em 05 de fevereiro de 2024.

ATAÍDE DANTAS XAVIER **WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA**
- Presidente - - 1º Secretário -

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS
- 2ª Secretária -

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE: CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PICUI-PB, O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA À SAÚDE - APS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUI, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei visa regulamentar o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Básica Primária à saúde no âmbito do município de Picuí-PB.

Parágrafo único - O pagamento por desempenho de que trata esse artigo será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - O conjunto de indicadores referente ao pagamento por desempenho, que deverá ser observado na atuação das eSB, será aquele previsto na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, ou outra que a substituir.

Parágrafo único - Os conjuntos dos indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alteradas após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da Portaria GM/MS nº 960/2023.

Art. 3º - A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Art. 4º - No que se refere ao desempenho do ano de 2023, o pagamento por desempenho de que trata esta lei será devido, conforme dispõe o art. 3º, I e II da Portaria GM/MS nº 960/2023, a todas as equipes de Saúde Bucal, de modo que, a partir do exercício financeiro de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - Os valores recebidos pelo município de Picuí referente ao "Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal" serão distribuídos aos trabalhadores em efetivo exercício das equipes de Saúde Bucal eSB vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família ESF, na seguinte proporção:

I- 60% (sessenta por cento) serão destinados aos odontólogos;

II - 40% (quarenta por cento) destinados para auxiliares de consultório dentário.

§ 1º - O pagamento de que trata esta lei será pago quadrimestralmente, no mês subsequente à publicação dos respectivos resultados.

§ 2º - No que tange ao pagamento dos valores referentes ao exercício financeiro de 2023, este se dará até o final do mês subsequente à publicação desta lei.

Art. 6º - O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Parágrafo único - O repasse será interrompido ou cancelado caso o programa do Ministério da Saúde seja desativado/extinto.

Art. 8º - O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde - APS correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem necessidade de nova autorização legislativa.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de julho de 2023.

ATAÍDE DANTAS XAVIER **WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA**
- Presidente - - 1º Secretário -

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS
- 2ª Secretária -

MESA DIRETORA – 2023-2024

PRESIDENTE: Ataíde Dantas Xavier
VICE-PRESIDENTE: Itapuã Inaiê de Lima Dantas
1º SECRETÁRIO: Wagner Oliveira Fernandes da Silva
2ª SECRETÁRIA: Maria Ednalva Dantas dos Santos
“O TEMOR DO SENHOR É O PRINCÍPIO DA SABEDORIA”

JORNAL OFICIAL
EDIÇÃO E EDITORAÇÃO GRÁFICA
Arquiles da Silva Almeida
Alexandra Cibele Dantas da Silva
PERIODICIDADE:
Semanal

TIRAGEM:
DIGITAL
Endereço:
Rua Roldão Zacarias de Macedo, nº 89 – Bairro JK
Picuí-PB – CEP 58187-000
[Site:www.camarapicui.pb.gov.br / E-](http://www.camarapicui.pb.gov.br)